PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA
Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 02/2021
(AUTÓGRAFO Nº 08/2021)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Com fundamento no art. 49 da Lei Orgânica do Município de Serrana, **VETAMOS PARCIALMENTE o** Projeto de Lei nº 02/2021, aprovado por esse Legislativo, conforme Autógrafo nº 08/2021, que dispôs sobre a readequação do Programa Assistencial "Frente Popular de Trabalho", e dá outras providências, incidindo sobre o artigo 6º, a seguir descrito:

> *"Art. 6º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 06(seis) meses como lapso temporal máximo do assistido para permanência na FPT."*

Esse Executivo Municipal, não coaduna com a proposta trazida por esse Legislativo ao Projeto em análise, visto que, estabelece a proibição de ultrapassar o prazo de seis meses para os beneficiários do Programa Assistencial "Frente Popular de Trabalho", ferindo diretamente o objeto da matéria, que é oferecer aos beneficiários, auxílio financeiro a trabalhadores que se encontram, momentaneamente, em condições desfavoráveis, não logrando êxito no encontro de formas de sustento próprio e de sua família.

O referido Programa Assistencial Frente Popular de Trabalho possui caráter assistencial para atendimento às famílias carentes, proporcionando-lhes amparo financeiro mediante a contraprestação de serviços ao Município, com intuito de complementar a assistência das famílias atendidas pelo Serviço Social bem como ajudar ao ingresso no mercado de trabalho mediante oferecimento de cursos de aperfeiçoamento profissional, objetivando assim, assegurar o direito à dignidade da pessoa humana.

Ora, é sabido que dificilmente se consegue capacitar uma pessoa em um lapso temporal menor que seis meses, podendo prejudicar o assistido ao ingresso no mercado de trabalho, ou seja, sem a finalização de uma experiência profissional que está sendo ofertada pelo Município através do "FPT".

Além disso, é de interesse social que o beneficiário adquira habilidades técnicas e práticas para um bom desempenho no que se refere à qualificação profissional. A experiência ofertada pelo Município através do Programa Frente Popular de Trabalho, em conjunto com as características essenciais para o desenvolvimento profissional de um indivíduo, se leva, no mínimo, 12 (doze) meses, devendo se observar e considerar a condição de assimilação e aproveitamento do participante, o que ode variar de pessoa para pessoa.

Portanto, a atual administração municipal, visa à satisfação do bem comum, sempre atuando com estrita observância dos seus princípios regentes, notadamente, aqueles com assento constitucional: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da C.F); assim, concluímos por vetar parcialmente a propositura, por ferir o interesse público da matéria regulamentadora.

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa., os protestos de elevada estima e apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
16 de março de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Airton José Bis
Presidente da Câmara Municipal de
Serrana - SP

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Referência: Veto 01/2021.

Assunto: "Veto Parcial ao Projeto de Lei n° 02/2021, aprovado por esse Legislativo, conforme Autógrafo n° 08/2021, que dispôs sobre a readequação do Programa Assistencial "Frente Popular de Trabalho", e da outras providências, incidindo sobre o artigo 6º."

Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, de legalidade e de redação do Veto Parcial ao Projeto de Lei n° 02/2021, aprovado por esse Legislativo, conforme Autógrafo n° 08/2021, que dispôs sobre a readequação do Programa Assistencial "Frente Popular de Trabalho", e da outras providências, incidindo sobre o artigo 6º, de iniciativa do Prefeito Municipal.

No Veto em questão, o Poder Executivo Municipal expõe que a proibição de ultrapassar o prazo de seis meses para os beneficiários do Programa Assistencial "Frente Popular de Trabalho", disposta no art. 6º, fere diretamente o objeto da matéria, que é oferecer aos beneficiários auxílio financeiro aos trabalhadores que se encontram, momentaneamente, em condições desfavoráveis, não logrando êxito no encontro de formas de sustento próprio e de sua família.

II – CONCLUSÃO:

O Veto em análise deve prosperar, tendo em vista que dificilmente se consegue capacitar uma pessoa em um lapso temporal menor que seis meses e que a experiência ofertada pelo Município através do Programa Frente Popular de Trabalho, em conjunto com as características essenciais para o desenvolvimento profissional de um indivíduo, se leva, no mínimo, 12 (doze) meses, devendo se observar e considerar a condição de assimilação e aproveitamento do participante, o que o de variar de pessoa para pessoa.

Por essas razões, opino **FAVORAVELMENTE AO PRESENTE VETO DO PODER EXECUTIVO, DEVENDO SER ESTE APROVADO POR ESTE PLENÁRIO, nos termos do artigo 49, § § 2.º e 4.º, da Lei Orgânica do Município de Serrana[1], dependendo de votação de maioria absoluta do Plenário para a aprovação do veto em tela.**

III – VOTO:

Em face do exposto, manifesto favoravelmente ao presente veto, uma vez que atende os aspectos de constitucionalidade, de legalidade e de redação.

---

[1] "Art. 49. *O Prefeito, entendendo ser o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, comunicando, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.*

(...)

§ 2º ***A Câmara deliberará sobre a matéria vetada, em um único turno de discussão e votação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento, considerando-se aprovada quando obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos seus membros****.*

(...)

§ 4º Rejeitado o veto, o projeto será enviado ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas para a promulgação."
(grifo nosso)

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 12 de abril de 2021.

WALDENOR DE ASSIS SILVA

Relator

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Veto nº 01/2021, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 12 de abril de 2021.

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

WALDENOR DE ASSIS SILVA
Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAS
Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATÓRIO

Referência: Veto 01/2021.

Assunto: "Veto Parcial ao Projeto de Lei n° 02/2021, aprovado por esse Legislativo, conforme Autógrafo n° 08/2021, que dispôs sobre a readequação do Programa Assistencial "Frente Popular de Trabalho", e da outras providências, incidindo sobre o artigo 6º."

Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre, na forma do art. 46, §8º do Regimento Interno, a esta Comissão manifestar-se sobre o Veto Parcial ao Projeto de Lei n° 02/2021, aprovado por esse Legislativo, conforme Autógrafo n° 08/2021, que dispôs sobre a readequação do Programa Assistencial "Frente Popular de Trabalho", e da outras providências, incidindo sobre o artigo 6º, de autoria do Prefeito Municipal.

No Veto em questão, o Poder Executivo Municipal expõe que a proibição de ultrapassar o prazo de seis meses para os beneficiários do Programa Assistencial "Frente Popular de Trabalho", disposta no art. 6º, fere diretamente o objeto da matéria, que é oferecer aos beneficiários auxílio financeiro aos trabalhadores que se encontram, momentaneamente, em condições desfavoráveis, não logrando êxito no encontro de formas de sustento próprio e de sua família.

II – CONCLUSÃO:

O Veto em análise deve prosperar, uma vez que este visa resguardar os interesses sociais da população, tendo em vista que dificilmente se consegue capacitar uma pessoa em um lapso temporal menor que seis meses e que a experiência ofertada pelo Município através do Programa Frente Popular de Trabalho, em conjunto com as características essenciais para o desenvolvimento profissional de um indivíduo, se leva, no mínimo, 12 (doze) meses, devendo se observar e considerar a condição de assimilação e aproveitamento do participante, o que o de variar de pessoa para pessoa.

Por tal motivo, acato as razões expostas e manifesto favoravelmente ao veto.

III – VOTO:

Em face do exposto, manifesto favoravelmente ao presente veto, uma vez que atende aos interesses sociais do Município.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 13 de abril de 2021.

MARIA DA SILVA
Relatora

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, tendo em vista que o Veto nº 01/2021, de iniciativa do Prefeito Municipal, atende aos interesses sociais do Município, opinou pela aprovação do veto.

Serrana, 13 de abril de 2021.

ANDREIA DE SANT'ANNA PONCIANO PRATES
Presidente da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social

MARIA DA SILVA
Relatora da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
Membro da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

Ofício nº 109/2021 – CMS/SP

Serrana, 22 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente para comunicar que o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 2/2021, do Executivo Municipal - Dispõe sobre a readequação do Programa Assistencial "Frente Popular de Trabalho", e dá outras providências, conforme Autógrafo nº 8/2021, foi ***MANTIDO*** em Sessão Ordinária realizada em 20 de abril de 2021.

Atenciosamente,

Airton José Bis
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Ao Excelentíssimo
Senhor Leonardo Caressato Capiteli
Prefeito Municipal de Serrana
Serrana/SP